

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

URGENTE

Ofício nº 8362/2015-GP

Brasília-DF, 17 de Setembro de 2015.

Senhor Comandante-Geral,

Em conformidade com o art. 5º da Portaria-TCDF nº 38/2015, publicada no DODF de 06.01.15, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor do Despacho Singular nº 539/2015-AM, com o(s) documento(s) e/ou processo(s) nele(a) indicado(s), proferido pela CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Relatora do Processo nº 28118/2015-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Olavo Medina
Secretário das Sessões

PMDF - SG

Incumbiu-me o Exmto. Sr. CMT Geral de
Encaminhar a V. Sª. Para as providências cabíveis

DF, em 17/09/2015.

SHEILA MACHADO
CAP QOPMA - Mat. 10.993/2

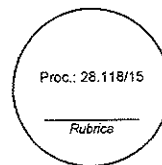
Ao Senhor
Cel. QOPM FLORISVALDO FERREIRA CESAR
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
Nesta

juliana.gomes

TECNIC/A
Comparte -17-Set-2015-16:06-000315-1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO



Processo nº: 28.118/15
Origem: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
Assunto: Licitação
Ementa: Licitação. PMDF. Pregão Eletrônico nº 29/2015. Contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios, e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais. Indícios de irregularidades em relação ao valor estimado do certame. Representação de possível licitante. Exame de admissibilidade.
A instrução sugere o conhecimento da representação, com requisição de esclarecimentos à PMDF, e a suspensão do certame.
Determinação à PMDF para a apresentação de esclarecimentos adicionais.

DESPACHO SINGULAR Nº 539 /15 - GCAM

Examina-se, nos autos, o Pregão Eletrônico nº 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios, e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais.

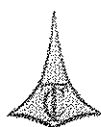
O valor estimado da licitação é de R\$ 7.984.495,69, do tipo menor preço, obtido por intermédio do maior percentual de desconto incidente sobre o valor constante na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Original emitida pelo fabricante das peças.

O Aviso de Licitação foi publicado no DODF de 04.09.15 e o certame marcado para o dia 23.09.15, às 14 horas.

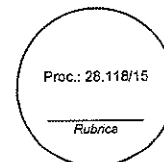
A Informação nº 241/2015, da SEACOMP, contesta a estimativa da licitação, aduzindo o seguinte:

12. Em relação ao valor estimado da licitação, identificamos diferenças relevantes em relação aos valores que foram estimados para o pregão nº 21/2014 (Processo nº 8356/2014), realizado em maio de 2014, cujo objeto

c:\temp\5a543e9d.doc (1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO



foi exatamente igual ao ora em análise. Naquela oportunidade, o valor estimado para peças foi de R\$ 4.353.851,40 e o de serviços foi de R\$ 1.436.539,84, perfazendo valor total de R\$ 5.790.391,24.

13. As diferenças em questão perfazem um acréscimo de 69,13% no caso das peças e um decréscimo de 59,30% para os serviços. A diferença positiva em relação ao montante da contratação foi da ordem de 37,27%. Não há nos autos uma justificativa plausível para tal diferença e as variações em questão superam em muito os índices inflacionários observados no período. O fato a nosso ver é relevante e deve ser justificado pela PMDF.

Sugere, assim, o conhecimento da representação, requisição de esclarecimentos à PMDF e a suspensão do certame.

Entendo, porém, que a questão pertinente aos preços estimados requer maiores esclarecimentos, já que a própria cota instrutiva aponta a metodologia indicada pela PMDF para a formação da estimativa:

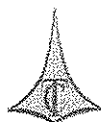
14. Quanto à previsão de despesas resultantes do certame, a Unidade utilizou como referência de preços de serviços a média dos valores obtidos em três licitações distintas, sendo duas realizadas pela Polícia Federal (Regionais do Espírito Santo e Rio Grande do Sul) e a outra pela própria PMDF em 2014, vide fl. 299 do processo de origem. O valor obtido foi de R\$ 66,82 por homem hora trabalhada. Frisamos que as propostas ofertadas por particulares foram consideradas inexequíveis e excluídas do cálculo.

15. Em relação ao valor estimado das peças, foi utilizado o preço médio obtido em pesquisa de mercado realizada com oito empresas do Distrito Federal, considerando a tabela de peças do fabricante e as revisões periódicas de 40.000 a 100.000 km, de acordo com as referências de desgaste de peças fornecidas pelo Centro de Manutenção da Unidade (CEMAN), fls 294 a 297 do processo de origem. O valor de manutenção estimado para cada viatura da frota foi de R\$ 19.213,52, o que corresponderia a cerca de 21% do valor de mercado para viaturas de ano 2012 (referência de preços da tabela FIPE).

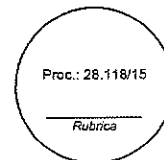
Assim, para melhor formar juízo quanto à proposta de suspensão do certame, penso que devam ser requeridos esclarecimentos urgentes, tendo em vista que a licitação ocorrerá no dia 23.09.15, às 14 horas.

Em face do exposto, portanto, **DETERMINO**:

I – o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo imprerível de 48 (quarenta e oito horas), apresente os pertinentes esclarecimentos quanto ao acréscimo de 37,27% no valor estimado do certame, frente ao valor estimado do processo licitatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO

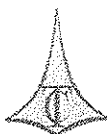


anterior de mesmo objeto (PE nº 21/2014) e, em especial, ao acréscimo de 69,13% em relação ao valor estimado das peças a serem utilizadas;

II – o encaminhamento urgente à PMDF de cópia deste despacho e da Informação nº 241/2015, da SEACOMP, de forma a subsidiar o cumprimento desta decisão.

Brasília - DF, 17 de setembro de 2015.

ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Relatora



PROCESSO Nº: 28118/2015-e

INFORMAÇÃO Nº: 241/2015

ÓRGÃO DE ORIGEM: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.984.495,69

DATA DE REALIZAÇÃO: 23/09/2015

EMENTA: Pregão Eletrônico nº 29/2015. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios, e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais, de acordo com as especificações e requisitos contidas no Termo de Referência, Anexo do edital. Análise da documentação encaminhada. Indícios de irregularidades em relação ao valor estimado do certame. Sugestão de paralisação. Representação impetrada pela Empresa RR Guilherme Automóveis. Admissibilidade.

Senhor Diretor,

Tratam os autos do exame formal do Pregão Eletrônico nº 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios, e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais, de acordo com as especificações e requisitos contidas no Termo de Referência, Anexo do edital. O valor estimado da licitação é de R\$ 7.984.495,69. Como critério de julgamento foi estabelecido o menor preço obtido por intermédio do maior percentual de desconto incidente sobre o valor constante na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Original emitida pelo fabricante das peças. O Aviso de Licitação foi publicado no DODF de 04/09/2015. O certame foi marcado para realização no dia 23/09/2015, às 14 horas.

2. Mediante Ofício nº 137/2015 – SEACOMP (e-DOC 381D7CC3-c), de



04/09/2015, o titular da Secretaria de Acompanhamento solicitou ao Ordenador de Despesas da PMDF o encaminhamento de cópia do processo nº 054.001.115/2015, referente ao certame em referência.

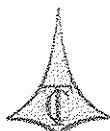
3. Em atendimento, a Jurisdicionada, por intermédio do Ofício nº 91/SPL (e-DOC DDD4E5E7-c), cuja entrada na Casa se deu em 09/09/2015, encaminhou a documentação solicitada, autuada sob a forma de e-DOC F96E8735-e, de fls. 01 a 424.

4. O edital do Pregão Eletrônico nº 29/2015 encontra-se às folhas 364 a 378 do processo de origem. São também partes integrantes do feito os documentos de fls. 379 a 393 do mesmo processo contendo: Termo de Referência – Anexo I (fls. 379 a 387); Modelo de Propostas - Anexo II (fl. 394); Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor – Anexo III (fl. 395); Declaração Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Anexo IV (fl. 395); Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental – Anexo V (fl. 396); Minuta de Contrato - Anexo VI (fls. 397/398); Ferramentas e Espaço Mínimo Exigido - Anexo B (388 a 392); Indicadores de Níveis de Serviços – Anexo G (fl. 393).

5. A justificativa da contratação consta no Termo de Referência de fl. 379 do processo de origem. Relatou-se, no documento, que a finalidade do procedimento é manter a realização de serviços de mecânica em geral e, principalmente, efetivar os procedimentos preventivos, corretivos e de recuperação para a frota da PMDF, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade do policiamento ostensivo.

6. Quanto à previsão de despesas resultantes do certame, a Unidade utilizou como referência de preços de serviços a média dos valores obtidos em três licitações distintas, sendo duas realizadas pela Polícia Federal (Regionais do Espírito Santo e Rio Grande do Sul) e a outra pela própria PMDF em 2014, vide fl. 299 do processo de origem. O valor obtido foi de R\$ 66,82 por homem hora trabalhada. Frisamos que as propostas ofertadas por particulares foram consideradas inexequíveis e excluídas do cálculo.

7. Em relação ao valor estimado das peças, foi utilizado o preço médio obtido em pesquisa de mercado realizada com oito empresas do Distrito Federal, considerando a tabela de peças do fabricante e as revisões periódicas de 40.000 a

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fls.: 11

Proc.:
28118/15

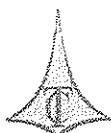
100.000 km, de acordo com as referências de desgaste de peças fornecidas pelo Centro de Manutenção da Unidade (CEMAN), fls 294 a 297 do processo de origem. O valor de manutenção estimado para cada viatura da frota foi de R\$ 19.213,52, o que corresponderia a cerca de 21% do valor de mercado para viaturas de ano 2012 (referência de preços da tabela FIPE).

8. A informação quanto à existência de recursos orçamentários para custear a despesa em referência consta à fl. 305 do processo de origem. No mesmo documento está consignada a adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, além da autorização do ordenador de despesas para a realização da contratação.

9. O quadro a seguir, elaborado com base na estimativa constante à fls. 381 do processo de origem, demonstra os valores estimados de contratação.

Descrição do grupo	Item	Especificação	Valor estimado 12 meses (em R\$)
Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com aplicação de peças com qualidade superior ou igual às originais para 378 veículos Mitsubishi Pajero dakar Diesel ano 2012	01	Peças, materiais e acessórios novos, de primeiro uso, com qualidade superior ou igual às originais.	7.363.807,24
	02	Serviço (hora/homem para manutenção preventiva corretiva e/ou de recuperação.	584.685,44
TOTAL			7.948.495,69

10. No que diz respeito à inserção do parecer jurídico (inciso IX do artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005), consta nos autos o Parecer nº 127/2015-ATJ/DLF de fls. 399 a 404 do processo de origem. No documento foi sugerida a aprovação da minuta de edital.



Análise da Documentação Encaminhada

11. O objeto da licitação tem como finalidade manter operante a frota própria de veículos do Órgão. Tal atributo é essencial para a execução da atividade fim da Corporação.

12. Em relação ao valor estimado da licitação, identificamos diferenças relevantes em relação aos valores que foram estimados para o pregão nº 21/2014 (Processo nº 8356/2014), realizado em maio de 2014, cujo objeto foi exatamente igual ao ora em análise. Naquela oportunidade, o valor estimado para peças foi de R\$ 4.353.851,40 e o de serviços foi de R\$ 1.436.539,84, perfazendo valor total de R\$ 5.790.391,24.

13. As diferenças em questão perfazem um acréscimo de 69,13% no caso das peças e um decréscimo de 59,30% para os serviços. A diferença positiva em relação ao montante da contratação foi da ordem de 37,27%. Não há nos autos uma justificativa plausível para tal diferença e as variações em questão superam em muito os índices inflacionários observados no período. O fato a nosso ver é relevante e deve ser justificado pela PMDF.

14. Destacamos que a execução do contrato decorrente do citado Pregão nº 21/2014, firmado entre a PMDF e a empresa RR Guilherme Automóveis, foi alvo de Representação ao Tribunal, apresentada por outra empresa do segmento, com a alegação de que a contratada prestava o mesmo serviço para outro órgão público por valor bem inferior. Para apurar os fatos decorrentes do certame em comento foi instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP, do MPDFT, o Inquérito Civil Público nº 08190.019320/15-32, ainda não concluído. O contrato em questão foi extinto pela PMDF, por intermédio de Ato Administrativo. O Processo nº 8356/2014 não foi julgado em definitivo.

15. Dessa feita, cautelarmente, somos de entendimento que o Tribunal deva determinar a suspensão do certame ora em análise, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de forma que a Jurisdicionada se manifeste detalhadamente acerca do orçamento estimativo do certame em análise, em especial em relação aos acréscimos observados frente à licitação anterior.

16. Extemporaneamente à conclusão da presente Informação, deu



entrada no Tribunal, na data de 14/09/2015, Representação apresentada pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda, consubstanciada no e-DOC 1BF27C81-c.

17. A Representante apontou como supostas falhas do edital as seguintes situações: a) indicação de marca para o ferramental necessário à prestação dos serviços; b) outras exigências irrelevantes ou desnecessárias relativas ao objeto da licitação; c) requisitos de habilitação desarrazoados e sem a demonstração de sua imprescindibilidade; d) exigências excessivas formuladas para o momento da contratação; e) inadequação da vistoria prévia por parte da Administração; f) ausência de publicação da planilha de custos unitários, indispensáveis à formação dos preços da licitação; g) violação do princípio do julgamento objetivo; h) custo subestimado da hora/homem, com comprometimento para o juízo de exequibilidade das propostas; i) prerrogativa da Administração de exigir comprovação da exequibilidade do desconto ofertado para peças e não acerca do preço apresentado para mão de obra; j) preços significativamente superiores aos estimados na licitação anterior, realizada há apenas um ano; k) indefinição quanto ao critério de reajustamento dos preços contratados e inaplicabilidade do instituto da repactuação; l) incompatibilidade dos encargos da contratada, em razão da não caracterização de contrato de terceirização; e m) previsão de redução dos pagamentos à contratada com base em "Indicadores de Níveis de Serviço", sem cláusula contratual que defina critérios objetivos.

18. Em função dos fatos apontados na Representação, foi pleiteado, como medida cautelar, a suspensão do certame com a determinação à Jurisdicionada para que justifique as irregularidades apontadas, incluindo as razões que levaram a Administração a concluir pela desvantajosidade da renovação do Contrato nº 33/2014-PMDF.

19. A Representação em tela atende os requisitos de admissibilidade estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 95 do RI/TCDF e pode ser conhecida pelo Tribunal.

20. A título de esclarecimento, anexamos aos autos "papel de trabalho", consubstanciado no e-DOC D69172B2-e, no qual consta recente decisão proferida no processo 2015.01.1.101176-8, que tramita na Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na qual foi deferida medida de natureza cautelar suspendendo o



ato administrativo praticado pela PMDF que determinou a extinção do contrato nº 33/2014-PMDF, celebrado entre a Corporação Militar e a empresa RR Guilherme Automóveis, decorrente do pregão eletrônico nº 21/2014.

CONCLUSÃO

21. Essa Unidade Técnica identificou falha relevante na elaboração do orçamento atinente ao Edital sob análise que pode macular a regularidade do certame, razão pela qual se entendeu pertinente a suspensão do feito para fins de apresentação de esclarecimentos.

22. “Pari passu” deu entrada no Tribunal Representação apresentada por empresa que, além de questionar o orçamento estimado da licitação, apresentou outros indícios de impropriedades constantes no edital. As evidências em questão se mostram factíveis e também devem ser esclarecidas pela PMDF. A medida cautelar de suspensão do certame, com vistas à apresentação de esclarecimentos, pleiteada pela Representante, vai ao encontro do que foi pugnado por essa Unidade Técnica.

23. Com vistas à celeridade processual opinamos que a presente Informação deva abarcar a análise da admissibilidade da Representação e a análise inicial do edital promovida por essa Unidade Técnica.

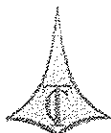
24. Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, e do Processo de Origem nº 054.001.1115/2015;
- b) da Representação contra o teor do edital apresentada pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda;

II – determine:

- a) a suspensão cautelar do certame, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior manifestação dessa Corte;
- b) à PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os devidos esclarecimentos quanto aos seguintes fatos:



b1) o acréscimo de 37,27% no valor estimado do certame, frente ao valor estimado do processo licitatório anterior de mesmo objeto (PE nº 21/2014) e, em especial, ao acréscimo de 69,13% em relação ao valor estimado das peças a serem utilizadas;

b2) as alegações constantes na Representação em referência;

III - autorize:

- a) o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia do voto condutor da decisão que vier a ser adotada nessa fase processual, da presente informação e da Representação carreada aos autos, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências ora sugeridas;
- b) a ciência da decisão que vier a ser proferida à Representante, informando-a de que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail);
- c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

À superior consideração.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2015

Mauro Campos Muniz
Auditor de Controle Externo

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Brasília (DF), em de setembro de 2015.

Antonio Carlos Dantas de Oliveira
Diretor da Quarta Divisão de Acompanhamento

100